



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Caceres, 15 de Janeiro 2019

DO: Setor de Financeiro
PARA: O Presidente Rubens Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 15 / 01 / 2019
Horas 09.00 Sobnº 50
Ass. Xo. S. Mac
Protocolo Interno

SOLICITAÇÃO

Venho Através deste, solicitar ao Senhor Presidente, que seja autorizado ao setor de compras a aquisição do certificado digital, para dar andamento dos trabalhos contábeis e de Recursos Humanos.

Sem mais para o momento

Atenciosamente.


Ulisses Alves Souza
Contador
CRC MT 089787/O-0


AUTORIZADO
15
01
19



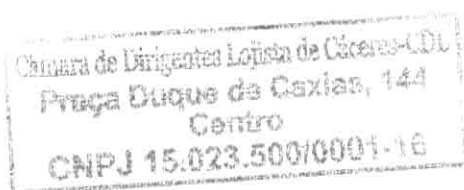
CDL- CACERES

Telefone para contato (65) 3223-2088

ECPF A3 TOKEN R\$ 360,00

ECPF A3 CARTAO R\$ 250,00

Formas de pagamento cartão de debito, cheque, dinheiro e boleto



F. Romão



(65) **3223-0701 / 3223-4460**

www.alliancacontabilidade.com.br

alliancacontabilidade@hotmail.com



A

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

Nesta:

A empresa ALLIANÇA CONTAIBLIDADE LTDA, empresa jurídica de direito privado, constituída e estabelecida nesta cidade de Cáceres-MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.233.634/0001-36, a fim de atender a SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO, expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT descreve abaixo o orçamento do produto ofertado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	CERTIFICADO DIGITAL SOLUTI, TIPO PF A3 TOKEN, VALIDADE 36 MESES.	01	R\$ 380,00

Cáceres – MT, 16 de Janeiro de 2019.

JEFERSON DA SILVA FARIA

CPF/MF: 595.059.151-87

AGR Soluti



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Relatório gerado dia: 16/01/2019 às 07:38:10
Quantidade total de registros: 8
Registros apresentados: 1 a 8

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra)											
2019, 2018											
Descrição/Código do Material (397269-0) CERTIFICADO / DIPLOMA - CERTIFICADO DIGITAL A3, COM TOKEN, (233633-2) SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - DE CERTIFICADO DIGITAL, DO TIPO A3 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (TOKEN), (362430-7) SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3 ICP-BRASIL CERT-JUS EM MÍDIA TOKEN, (394278-3) SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - DO TIPO CERTIFICADO DIGITAL E-CPF TIPO A3 ICP-BRASIL CERT-JUS EM MÍDIA TOKEN, (413138-0) SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - CERTIFICADO DIGITAL TIPO E-CPF A3 EM MÍDIA TOKEN, EMITIDO COM BASE NAS NORMAS DA ICP-BRASIL, COM VALIDADE DE 36 MESES											
Fiscalizado	Modalidade	Nº Licitação	Tipo de Licitação	Código do Item	Nome do Item	Quant.	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000072556/2018	Não contempla/ não favorece	233633-2	SERVICO DE ACESSO UTILIZACAO	1	ANO	R \$ 346,50	03.986.163/0001-83	INSTITUTO EUVALDO LODI	16/02/2018
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Pregão Eletrônico	000000000069/2018	Preço	413138-0	SERVICO DE ACESSO UTILIZACAO	300	UNIDADE	R \$ 150,00	18.799.897/0001-20	DIGISEC CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI	14/11/2018
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000581289/2018	Não contempla/ não favorece	362430-7	SERVICO DE ACESSO UTILIZACAO	7	UNIDADE	R \$ 271,27	03.986.163/0001-83	INSTITUTO EUVALDO LODI	27/11/2018
SEC. EST. DE SEGURANCA PUBLICA	Pregão Eletrônico	000000000040/2018	Preço	413138-0	SERVICO DE ACESSO UTILIZACAO	10	UNIDADE	R \$ 147,81	01.554.285/0001-75	CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A	19/10/2018
PM DE JACIARA	Pregão Presencial	000000000005/2018	Preço	397269-0	CERTIFICADO / DIPLOMA	10000	UNIDADE	R\$ 0,64	03.339.440/0001-66	LOJA EUREKA LTDA	07/05/2018
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000032039/2018	Não contempla/ não favorece	394278-3	SERVICO DE ACESSO UTILIZACAO	1	ANO	R \$ 242,00	03.986.163/0001-83	INSTITUTO EUVALDO LODI	02/03/2018



Fiscalizado	Modalidade	Nº Licitação	Tipo de Licitação	Código do Item	Nome do Item	Quant.	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
PM DE PONTES E LACERDA	Dispensa de licitação para compras e serviços	000000000124/2018	Não contempla/ não favorece	397269-0	CERTIFICADO / DIPLOMA	4	UNIDADE	R\$ 350,00	12.203.552/0001-86	CAMARA DIRIGENTES LOJISTAS PONTES E LACERDA - MT	28/09/2018
PM JUSCIMEIRA	Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregão presencial de Outros órgãos	000000000005/2018	Não informado	397269-0	CERTIFICADO / DIPLOMA	10000	UNIDADE	R\$ 0,64	03.339.440/0001-66	LOJA EUREKA LTDA	07/05/2018



Painel de Preços

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 336,97 R\$ 383,00 R\$ 33,99

FILTROS APLICADOS

Desativado

CONTROLADOR ACESSO\, TIPO:USB TOKEN\, CAPACIDADE:72 KB\, APLICAÇÃO:CERTIFICAÇÃO DIGITAL\, TIPO A3 2018, 2019

Ano de Compra

Quantidade total de registros: 710
Registros apresentados: 31 a 100

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do Item CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00007/2018	00001	Dispensa de Licitação	395884	CONTROLADOR ACESSO	CONTROLADOR ACESSO, TIPO: USB TOKEN, CAPACIDADE: 72 KB, APLICAÇÃO: CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3	UNIDADE	0	R\$267,00	SERVIÇO FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO DE DADOS (SERPRO)	INST. FED. DE EDUC. CIENC. E TEC. DO MAT. G.D.O.SUL	158132 - INST. FED. DE EDUC. CIENC. E TEC. DO MAT. G.D.O.SUL	22/07/2018
00007/2018	00001	Dispensa de Licitação	395884	CONTROLADOR ACESSO	CONTROLADOR ACESSO, TIPO: USB TOKEN, CAPACIDADE: 72 KB, APLICAÇÃO: CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CERTIFICADO DIGITAL TIPO A3	UNIDADE	1	R\$267,00	SERVIÇO FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO DE DADOS (SERPRO)	INST. FED. DE EDUC. CIENC. E TEC. DO MAT. G.D.O.SUL	158132 - INST. FED. DE EDUC. CIENC. E TEC. DO MAT. G.D.O.SUL	22/07/2018



00013/2018	00001	Despesa de Liquidação	395894	CONTROLADOR ACESSO	72 KB, APLICACAO CERTIFICACAO DIGITAL, DIGITAL TIPO A3	UNIDADE	2	RS 366,00	SERVIÇO FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO DE DADOS (SERFED)	COMANDO DO EXERCITO	160312 - ESCOLA DE ARTILHARIA DE COSSA E ANTAERENA/RJ	19/07/2018
00011/2018	00001	Despesa de Liquidação	395894	CONTROLADOR ACESSO	72 KB, APLICACAO CERTIFICACAO DIGITAL, DIGITAL TIPO A3	UNIDADE	2	RS 378,00	QUALITYCERT CERTIFICACAO LTDA	INSTITUTO DE EDUCACAO E TEC DE MINAS GERAIS	155672 - INST. IFEU. MINAS GERAIS/BELEM	15/06/2018
00005/2018	00001	Despesa de Liquidação	395894	CONTROLADOR ACESSO	72 KB, APLICACAO CERTIFICACAO DIGITAL, DIGITAL TIPO A3	UNIDADE	1	RS 380,00	REDEIDEIA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - EPP	COMANDO DO EXERCITO	160114 COMANDO 5 BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA/RJ	09/02/2018
00017/2018	00001	Despesa de Liquidação	395894	CONTROLADOR ACESSO	72 KB, APLICACAO CERTIFICACAO DIGITAL, DIGITAL TIPO A3	UNIDADE	1	RS 383,00	SERVIÇO FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO DE DADOS (SERFED)	COMANDO DO EXERCITO	160078 - 4 COMPANHIA DE GUARDA	01/05/2018

Balísamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR UNITÁRIO 4
1	409131-0	LEITOR DIGITAL - TIPO CERTIFICADO DIGITAL, PADRAO ICP - BRASIL DE PESSOA FISICA, DO TIPO A3 EMBARCADO EM TOKEN USB	UN	1	R\$ 346,50	R\$ 380,00	R\$ 360,00	R\$ 380,00
VALOR TOTAL					R\$ 346,50	R\$ 380,00	R\$ 360,00	R\$ 380,00

VALOR UNITÁRIO 1: PREÇO PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; RADAR TCE-MT

VALOR UNITÁRIO 2: PREÇO PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; PAINEL DE PREÇOS

VALOR UNITÁRIO 3: CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CÁCERES - CDL CÁCERES; CNPJ: 15.023.500/0001-16

VALOR UNITÁRIO 4: ALIANÇA CONTABILIDADE; CNPJ: 13.233.634/0001-36

CÁCERES-MT. 16 DE JANEIRO DE 2019

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
AUX. ADMINISTRATIVO





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada no fornecimento de certificado digital para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres em realizar operações eletrônicas com dados do Presidente desta Casa.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

- 2.1. O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	409131-0	LEITOR DIGITAL - TIPO CERTIFICADO DIGITAL, PADRAO ICP - BRASIL DE PESSOA FISICA, DO TIPO A3 EMBARCADO EM TOKEN USB	1	UN	R\$ 360,00	R\$ 360,00
VALOR TOTAL						R\$ 360,00

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Considerando que o Certificado Digital é um arquivo eletrônico que funciona como uma assinatura digital, com validade jurídica, e que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, de maneira que pessoas (físicas e jurídicas) se identifiquem e assinem digitalmente, de qualquer lugar do mundo, com mais segurança e agilidade. A Certificação Digital, nos dias de hoje, traduz o que há de mais moderno em termos de segurança para proteger informações trocadas no ambiente virtual. Sua tecnologia foi desenvolvida especificamente para oferecer segurança, autenticidade, confidencialidade e integridade às informações eletrônicas.
- 3.2. Considerando que a Câmara trocou de Mesa Diretora recentemente e que o novo Presidente não possui certificado digital e que esta Casa precisa urgentemente deste certificado para realizar operações eletrônicas, faz-se necessária a aquisição do certificado digital.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 4.1. A escolha da contratada se deu pelo valor ofertado ser o menor do mercado e por estar com suas certidões negativas de débitos com a administração pública regulares.

5. ENQUADRAMENTO

- 5.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz:

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

5.2. Art. 3, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho de 2017:

"para outros serviços e compras de valor até R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)."

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da administração.
- 6.2. O prazo para fornecimento do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000.
- 6.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

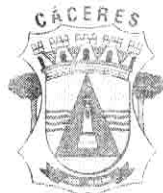
7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

- 7.1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 6 meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

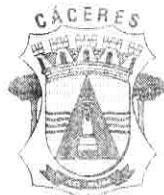
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 11.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

12.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 13

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031 1001.2001.0000 3.3.90.30.00

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

15. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Aux. Administrativo - Portaria 93/2015



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

16. VISTO POR



ANTÔNIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

17. APROVADO POR

17.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 16 de janeiro de 2018.



RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS LTDA
CNPJ: 15.023.500/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:38:21 do dia 24/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/06/2019.
Código de controle da certidão: **98D9.24D2.DC8D.7F13**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0024335854

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **16/01/2019** Hora da emissão: **10:46:40**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CAMARA DE DIRIGENTES L DE CACERES**
CNPJ: **15.023.500/0001-16**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

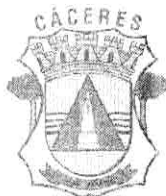
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **14/02/2019.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TABBU922B2AKB2UL**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 407/2019

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 15.023.500/0001-16 (CNPJ)

Contribuinte: CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CACERES LTDA

Endereço: RUA SAO FRANCISCO 144
CENTRO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

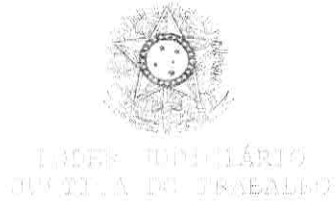
CACERES (MT), 16 de janeiro de 2019.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 16/02/2019.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 16/01/2019 às 10:44:33h. - Código de Validação A5Q1F3.R9F5O4.P4I0C2

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaoonline@gmail.com



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.023.500/0001-16

Certidão nº: 166317314/2019

Expedição: 16/01/2019, às 11:48:52

Validade: 14/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.023.500/0001-16, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 15023500/0001-16
Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CACERES
Endereço: RUA JOAO PESSOA 02 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2019 a 12/02/2019

Certificação Número: 2019011402245738233807

Informação obtida em 16/01/2019, às 11:48:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão: 16/01/2019



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

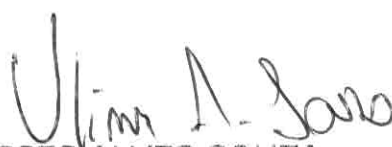
Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 102.070,00
CENTO E DOIS MIL E SETENTA REAIS

Atenciosamente,


ULISSES ALVES SOUZA
CRC 089787/O-0/MT

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 15023500000116

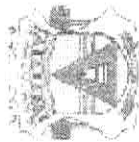
Data da consulta: 16/01/2019 12:05:21

Data da última atualização: 15/01/2019 12:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado





CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50 Exercício: 2019

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA

PERÍODO: 01/01/2019 até 16/01/2019

DESPESA POR SUBEMPENHO		VALOR LICITADO			VALOR NÃO LICITADO			VALOR TOTAL		
FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
(3.3.90.30.XX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.XX		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 06/2019/SALCP

Cáceres-MT, 16 de janeiro de 2019

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado

Assunto: Parecer Jurídico

Senhor Advogado,

Encaminho o presente processo para emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade legal da dispensa de licitação, conforme preceitua a lei 8.666/93, em seu Art. 38, inciso VI.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de certificado digital para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres em realizar operações telefônicas com dados do Presidente desta Casa.

Parecer n°001 - N, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 001/2019.

Análise do processo de dispensa n.º 001/2019, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de certificado digital para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres em realizar operações eletrônicas com dados do Gestor.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,

bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização requerida pelo senhor servidor Uliss Alves Souza, (fls. 01) de 15 de janeiro de 2019;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Rubens Macedo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando contratação;
- 4) – a) Pesquisa de preço 4, das fls. n.º 02-07 dos autos;
- 5) – Balizamento de Preços, fls.n.º 8;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 6) - Termo de referência folhas (09 – 14), devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres;
- 7) Certidões de regularidade presentes, com base na Sumula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, (fls. nº 15-19);
- 7) - 6) Previsão orçamentaria nos autos fls. 20.

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Mudas



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Muelas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil reais e novecentos e noventa e seis) reais, sendo que o valor da aquisição do contrato é abaixo do limite previsto na Lei Municipal.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do presente contrato se trata da empresa **Câmara de Dirigentes Lojistas LTDA**, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta) reais e estão presentes nos autos os seguintes documentos para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal, Estado do Mato Grosso e Município de Cáceres,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 2) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 18 de janeiro de 2019.


NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50



Página 1

Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00001/19	18/01/2019	00001/19	ULISSES ALVES DE SOUZA	Charles Finney Dalb

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	

Centro de Custo	CONTABILIDADE
-----------------	---------------

Ficha 13	Valor 360,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00001/19

VENHO ATRAVES DESTA, SOLICITAR AO SENHOR PRESIDENTE, QUE SEJA AUTORIZADO AO SETOR DE COMPRAS A AQUISIÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL, PARA DAR ANDAMENTO DOS TRABALHOS CONTÁBEIS E DE RECURSOS HUMANOS.

Fornecedor	CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CACERES	COD:	1617
Endereço:	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS	Nº:	144
	CACERES	CNPJ:	15.023.500/0001-16

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
067.030.510	LEITOR DIGITAL - TIPO CERTIFICADO DIG		UN	1	360,00	CONTABILIDADE	

Obs.:

Total Pedido

360,00

DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

11

NOTA DE EMPENHO Nº 11

FICHA: 13

DATA: 18/01/2019

PEDIDO Nº: 00001/19

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CACERES

15.023.500/0001-16

CÓDIGO: 1617

ENDEREÇO: PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

CACERES

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapa 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	PAQUISIÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL, PARA DAR ANDAMENTO DOS TRABALHOS CONTABEIS E DE RECURSOS HUMANOS.	Liquido 360,00 Desconto 0,00

OR - Ordinário

SOMA**360,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.17 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
102.070,00	0,00	360,00	101.710,00

VALOR A SER PAGO R\$**360,00**

trezentos e sessenta reais *****

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS**0,00**

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/01/2019

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADORRUBENS MACEDO
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 07/2019/SALCP

Cáceres-MT, 16 de janeiro de 2019

Ao Senhor
LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Assunto: Parecer de Conformidade Processo Adm. Nº 001/2019.

Senhor Controlador Interno,

Encaminho o presente processo para emissão de parecer de conformidade desta dispensa de licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 006/2019 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 001/2019

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 001/2019 sob protocolo de nº 50 de 15/01/2019 que visa à **“contratação de empresa especializada no fornecimento de certificado digital para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a “**contratação de empresa especializada no fornecimento de certificado digital para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres**” e o valor total foi estimado em R\$ 360,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

Por fim, cabe-nos ressaltar que a lei municipal nº 2.585 de 19 de junho de 2017 autorizou o Poder Público Municipal a atualizar monetariamente os valores constantes no artigo 23 da Lei 8.666/93.

No anexo I da Lei Municipal suso mencionada observamos que os valores para dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 passaram para os seguintes valores respectivamente, R\$ 67.494,35 e R\$ 35.996,98.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 31	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	09	
3. Na contratação de obra ou serviço, consta Projeto Básico simplificado (art. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		
4. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	N/A		
5. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7º, §§1º e 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		
6. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	09 a 14	
7. Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	N/A		
8. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	02 a 08	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



9. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	-		
10. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	20	
12. Consta as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	15 a 19	
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	01	
2. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	24 a 28	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	22	

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada no fornecimento de certificado digital para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 3º, inc. II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de julho de 2017.

Não há identificação de que a empresa que será contratada enquadra-se como empresa de pequeno porte.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 21 de janeiro de 2019.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.023.500/0001-16 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 06/09/1984	
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC DUQUE DE CAXIAS		NUMERO 144	COMPLEMENTO
CEP 78.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACERES	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (065) 2232-086	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/01/2019 às 12:48:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 **Preparar Página para impressão**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ: 03.960.333/0001-50



Solicitação de Fornecimento

Pedido 00001/19 Data Pedido 18/01/2019 Data Entrega

Fornecedor CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CACERES COD: 1617
Endereço: PRAÇA DUQUE DE CAXIAS Nº: 144 CNPJ: 15.023.500/0001-16
CACERES

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
067.030.510	LEITOR DIGITAL - TIPO CERTIFICADO DIGITAL PADRAO ICI	UN	1	360,00	CONTABILIDADE	
TOTAL PEDIDO						360.00

Reserva(s):
Empenho(s): 11-OR

Data de Recebimento:

ANTÔNIO CAETANO PAVINE
Diretor da Sec. de Adm. Licit. Cont. e Patri.

CDL CACERES
Responsavel

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

**NOTA DE LIQUIDAÇÃO**

11 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA: 13	DATA: 28/01/2019	PEDIDO Nº: 00001/19
-----------------------	---	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 08/02/2019
-------------------------------	------------	------------------------

NOME: CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CACERES	15.023.500/0001-16	CÓDIGO: 1617
ENDEREÇO: PRAÇA DUQUE DE CAXIAS	CACERES	

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	PAQUISIÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL, PARA DAR ANDAMENTO DOS TRABALHOS CONTÁBEIS E DE RECURSOS HUMANOS.	Liquido 360,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 Geral		
000 Geral		

OR	SOMA	360,00
----	------	--------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.17	MATERIAL DE CONSUMO
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
360,00	360,00	360,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$	trezentos e sessenta reais *****
----------------------	----------------------------------

DESCONTOS	NOTA FISCAL : 000000000000 SERIE: PROTOCOLO : TOTAL DE DESCONTOS 0,00
-----------	--

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 28/01/2019

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

11

NOTA DE EMPENHO Nº 11 FICHA: 13 DATA: 18/01/2019 PEDIDO Nº: 00001/19

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CACERES

15.023.500/0001-16

CÓDIGO: 1617

ENDEREÇO: PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

CACERES

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapa:	PAQUISIÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL, PARA DAR ANDAMENTO DOS TRABALHOS CONTABEIS E DE RECURSOS HUMANOS.	
1 Recursos do Exercício Corrente		Liquido
00 Recursos Ordinários		360,00
110 Geral		Desconto
000 Geral		0,00

OR - Ordinário

SOMA

360,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.17 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
102.070,00	0,00	360,00	101.710,00

VALOR A SER PAGO R\$

trezentos e sessenta reais

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS

0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/01/2019

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE



Câmara de Dirigentes Lojistas de CACERES / MT - CDL
Praça Duque de Caxias, 144 - , Centro
Telefone: (65) 3223-2086 - CNPJ 15.023.500/0001-16



Descrição
E CPF A3 TOKEN

- Demonstrativo de Serviços -

Valor
360,00

TOTAL : R\$ 360,00



748-X

Recibo do Pagador

Beneficiário Câmara de Dirigentes Lojistas de CACERES / M			Ag./Cód. do Benefic. 0804.11/54134	Esp. 1	Quantidade	Nosso Número 19/320856-0
Número documento 00000036918/001	Contrato	CPF/CNPJ 15.023.500/0001-16	Vencimento 08/02/2019	Valor documento 360,00		
(-)Desc. / Abatimento	(-)Outras deduções	(+)Mora / Multa	(+)Outros acrésc.	(=) Valor Cobrado		
Pagador (1060) CAMARA MUNICIPAL CACERES / CACERES CAMARA MUNICIPAL						

Corte na linha pontilhada

Autenticação mecânica no verso



748-X

74891.11935 20856.008048 11541.341043 7 77940000036000

Local de Pagamento Pagável preferencialmente no Banco Cooperativo Sicredi S.A.				Vencimento 08/02/2019				
Beneficiário Câmara de Dirigentes Lojistas de CACERES / MT - CDL				Agência/Código do Beneficiário 0804.11/54134				
Data do Documento 28/01/2019	Número do Documento 00000036918/001	Esp. Doc. 1	Aceite N	Data Processamento 28/01/2019	Nosso Número 19/320856-0			
Use do Banco	Carteira 001	Esp. R\$	Quantidade	x Valor	(=) Valor do Documento 360,00			
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) E CPF A3 TOKEN					(-) Desconto / Abatimento			
					(-) Outras Deduções			
					(+) Mora Multa			
					(+) Outros Acréscimos			
					(=) Valor Cobrado			
Pagador(1060) CAMARA MUNICIPAL CACERES / CACERES CAMARA MUNICIPAL Rua GENERAL OSORIO, SN - CENTRO CACERES / MT - 78200-000 CNPJ: 03.960.333/0001-50								
Pagador / Avalista								



Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

**CAIXA****Comprovante de Pagamento de Boleto**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Pagador Final / Efetivo****CPF/CNPJ:** 03.960.333/0001-50**Nome:** CAMARA MUNIC DE CACERES**Conta de débito:** 0870 / 006 / 00000056-6**Representação numérica do código de barras:** 74891.11935 20856.008048 11541.341043 7
77940000036000**Instituição Emissora - Nome do Banco:** BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**Código do Banco:** 748**Código do ISPS:** 01181521**Beneficiário original / Cedente****Nome Fantasia:** CAMARA DE DIR. LOJISTAS-EVENTO**Nome/Razão Social:** CAMARA DE DIR. LOJISTAS-EVENTO**CPF/CNPJ:** 15.023.500/0001-16**Pagador Sacado****Nome/Razão Social:** CACERES CAMARA MUNICIPAL**CPF/CNPJ:** 03.960.333/0001-50**Pagador Final - Correntista****Nome/Razão Social:** CAMARA MUNIC DE CACERES**CPF/CNPJ:** 03.960.333/0001-50**Data do Vencimento:** 08/02/2019**Data de Efetivação / Agendamento:** 29/01/2019**Valor Nominal do Boleto:** 360,00**Juros (R\$):** 0,00**IOF (R\$):** 0,00**Multa (R\$):** 0,00**Desconto (R\$):** 0,00**Abatimento (R\$):** 0,00**Valor Calculado (R\$):** 360,00**Valor Pago (R\$):** 360,00**Identificação do Pagamento:** CDL CERT DIGITAL ECPF A3

Data/hora da operação: 29/01/2019 12:58:50**Código da operação:** 29189525**Chave de segurança:** VASH17VWQGLJ0PM0

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2019

ORDEM DE PAGAMENTO

Página 1

ORDEM DE PAGAMENTO 00056

DATA: 29/01/2019 VENCTO:08/02/2019 PAGTO: 29/01/2019

Credor.: CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE CNPJ: 15.023.500/0001-16 Cod: 1617

Endereço: PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

Cidade.: CACERES

CEP: 78200-000

Discriminação..:PAQUISIÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL, PARA DAR ANDAMENTO DOS TRABALHOS CONTABEI
S E DE RECURSOS HUMANOS.Valor **360,00**(trezentos e sessenta reais) * * * * *
* * * * *
* * * * *Despesa Bruta: **RR\$ 360,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
11	/ 1	OR 010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.30.00	RR\$ 360,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 360,00

Despesa Líquida: **RR\$ 360,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE ____/____/____

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	1	189525	RR\$ 360,00
TOTAL. . .			RR\$ 360,00

Despesa paga em 29/01/2019 Com os recursos acima discriminados

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

Ass: _____

Nome: _____

CNPJ/CPF: _____